



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 547/08, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para a Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Mucuri, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei fica definido e fixado o subsídio de Vereador, na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e se finda em 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - O valor global do subsídio de cada Vereador, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 3.715,22 (três mil e setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O valor referencial deste artigo corresponde a 30%(trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado da Bahia.

Artigo 3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município, considerados todos os ingressos financeiros, exceto os resultantes de operações de créditos e as receitas extras orçamentárias;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, considerados os recursos orçamentários que lhe for repassado para atender as despesas do exercício;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, considerada o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições de servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Artigo 201, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único – Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com a alínea “a”, do inciso III e § 1º do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

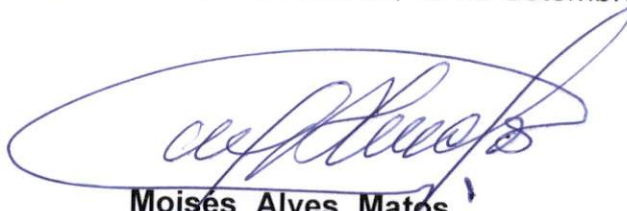
CNPJ: 13 761 705/0001-73

Artigo 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos, devidamente corrigidos, o total apurado e considerado indevido.

Artigo 5º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, 16 de Setembro de 2008.



Moisés Alves Matos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI

EM 16 / 09 / 2008



VALDEIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06